



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.735

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0000		Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6163		Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
4.4.90.51.00.00	000	Obras e Instalações
		Valor R\$ 20.000,00
12.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0000		Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6163		Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		Valor R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00

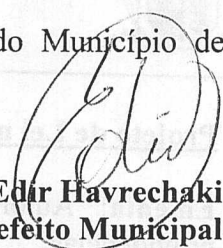
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1001		Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00	000	Obras e Instalações
		Valor R\$ 50.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 50.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

12.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0000		Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6163		Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
4.4.90.51.00.00	000	Obras e instalações
Valor R\$ 20.000,00		
12.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0000		Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6163		Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Valor R\$ 30.000,00		
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00		

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial do dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1001		Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00	000	Obras e instalações
Valor R\$ 20.000,00		
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 50.000,00		



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A Secretaria de Esportes e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando o reforço das dotações orçamentárias que serão utilizadas para: colocação de alambrado para o Parque Infantil da Colônia Francesa; colocação de bancos com encosto para o Parque Infantil da Colônia Francesa; e reforma geral da cancha de areia da Colônia Francesa, incluindo um par de traves.

Ressalte-se que os valores indicados para tais ações são estimados, podendo haver mudanças conforme os processos licitatórios e demais fatores que possam influenciar nos montantes finais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal